LEI Nº 419 de 18 de janeiro de 1.964.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO GRATUITA DE IMÓVEIS DO MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O cidadão HERCY BRAMBILLA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina;

FAÇO saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° Os terrenos pertencentes a este Município conforme escritura de cessão gratuita lavrada no Tabelionato Edison da Silva Jardim, de Florianópolis, no livro competente n°40, a folha 100/105 verso, aos vinte e três de agosto de mil novecentos e sessenta e dois, na qual é cedente à União Federal e cessionária a Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira e cuja divisão em lotes e chácaras constar no cadastro e mapa desta cidade, com referências a área de 2.091.000 metros quadrados, deverão serem doados aos seus respectivos posseiros nos termos desta Lei, respeitadas as normas do Decreto Federal n° 39.501, de 3 de julho de 1.956.
- Art. 2º Os terrenos dos logradouros públicos, assim como qualquer imóvel de uso comum do povo não poderão serem doados, cedidos ou alienado, a não ser que condições particularíssimas imponham a medida.
- § 1° A transação, nesse caso, poderá ser efetuado mediante Lei especial, que retire os imóveis de uso comum do povo transferindo os para o domínio privativo do município.
- § 2º Ficam nulas quaisquer doações ou alienações, que por ventura tenham sido feitas anteriormente, com referência aos imóveis em apreço, pelo Poder Executivo, mesmo a título precário.
- Art. 3° O Município pelo seu Prefeito entregará mediante CARTA DE DATA, em CESSÃO GRATUITA, aos atuais posseiros de lotes e chácaras compreendidos na área de 2.091.000 m², os imóveis de cuja posse exibam documentos ou comprovem, seu cadastramento no Município isento de pagamento do Imposto de transmissão de Propriedade "Inter Vivos".
- Art. 4° O interessado deverá dirigir petição escrita ao Sr. Prefeito Municipal da qual deverá constar o número do lote ou chácara pretendidos, área e localização, juntar os documentos de que prove ser posseiro, bem como a quitação com a Fazenda Municipal.
- Art. 5° No caso de proprietários que não queiram receber em Cessão gratuita da Prefeitura Municipal os lotes ou chácaras de que tenham direito, poderão entrega-los ao Município.
- Art. 6° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder mediante concorrência pública a remedição do I e II perímetro bem assim a medição da área remanescente, desta Lei, obedecendo o tanto quanto possível o permitam as características do terreno,

a moderna técnica do urbanismo e o respeito às divisas dos posseiros atuais, no tocante a localisação de suas casas e terrenos adjacentes.

- § 1° A concorrência pública de que trata o presente artigo, deverá ser feita por editais e pela imprensa falada e escrita, em circulação na região, com prazo de trinta dias.
- § 2° As propostas deverão serem apresentadas em envelopes fechados, indicando no verso o nome do proponente e o fim da proposta.
- § 3° O Município reservará cláusula pela qual tenha direito de aceitar uma ou rejeitar todas, uma vez que seja contrário aos interesses comuns.
- Art. 7º Os posseiros reembolsarão o Município somente das despesas de medição e remedição da área que lhes é doada, aduzindo-se ainda a do fechamento do polígono, as de fornecimento de Carta de Data, selos, e despesas complementares nos serviços funcionais.
- Art. 8° Os serviços de Contabilidade Pública, manterão em conta vinculada os registros das operações constantes da presente Lei, de maneira tal que facilitem buscas e verificações cadastrais.
- Art. 9° Para ocorrer às despesas com a execução da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos especiais que se tornarem necessários.
- Art. 10° O Prefeito Municipal dentro de sessenta dias baixará por decreto a regulamentação dos serviços internos objeto desta Lei.
- Art. 11° As duvidas ou omissões que importem alteração da essência desta Lei, serão resolvidas pela Câmara Municipal.
- Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei e vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 18 de janeiro de 1.964.

HERCY BRAMBILLA DE OLIVEIRA - Prefeito

Nair Passos do Valle – Secr. Desig.